



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 849 • Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.538/2017

“ALTERA A LEI Nº 2.531/2017, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.531/2017 de 15/08/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica criado, denominado e integrado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a seguinte Unidade Escolar: O Centro de Educação Infantil – CEINF, localizado no Bairro Nova Aquidauana, que passará a ser denominado **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI “PROF. JOSÉ RODOLFO FALCÃO”**.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.539/2017

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONADA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos, **DESAFETADA** de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional determinada sob a Quadra 06, da Planta Cadastral da Cidade, localizada no Jardim São Francisco, devidamente matriculada no CRI do 1.º Ofício sob n.º 5.751, contendo as descrições, metragens e confrontações

conforme mapa e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A área desafetada possui as seguintes especificações:

Área institucional de configuração geométrica de um trapézio, medindo 97,65m (noventa e sete metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Miguel Lanzillotti, e pelo lado direito por um ângulo interno de 127º57' medindo 95,00m (noventa e cinco metros), e pelo lado por um ângulo interno de 52º03' medindo 155,05m (cento e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros) e aos fundos medindo 77,00 (setenta e sete metros), perfazendo uma área de 9.626,92 m², possuindo como limites e confrontações, **AO NORTE** lado direito com o lote 88; **AO SUL** lado esquerdo para a Rua Borboleta Azul; **AO LESTE**, fundos como o lote 155; e a **OESTE**, frente para a Rua Miguel Lanzillotti.

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei fica desafetado da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos bens públicos dominicais, destinado à regularização fundiária.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.540/2017

“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aquidauana”, a ser realizada anualmente entre os dias 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - Fica inserida no Calendário Municipal de eventos a realização da “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aquidauana, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



I-promover palestras para alunos, pais de alunos, clubes de serviços, associações de bairros, igrejas, e a comunidade em geral sobre o tema Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II-promover a integração das entidades municipais com a Delegacia da Mulher e a Delegacia Regional e Aquidauana para desenvolverem em conjunto as políticas públicas de conscientização da Semana do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

III-promover seminários, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância desta discussão com a população.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" será realizada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência no Atendimento à Mulher- CRAM, com parcerias com as Secretarias de Saúde e de Educação, Fundações de Cultura e Turismo e demais órgãos e instituições públicas e/ou privadas voltadas para a defesa dos direitos das Mulheres, que juntos, estabelecerão a organização e o calendário das atividades a serem realizadas durante a semana de políticas afirmativa as mulheres.

Parágrafo único. As instituições diretas e indiretas do Poder Executivo Municipal, as privadas e as OCIPs, serão convidadas a participar e a elaborar ações a serem desenvolvidas, relativas à "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, o que couber, para a execução do projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento e fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.541/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO DO CICLISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada, preferencialmente, na primeira quinzena de novembro de cada ano.

Art. 3.º - São objetivos deste dia:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercícios físicos, quanto meio de transporte urbano e rural;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas e a melhoria de sinalização de trânsito para as bicicletas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - promover ampla divulgação da política de educação no trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 211/2017

"INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1.º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII - atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1.º - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2.º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3.º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II - facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2.º - A Sala do Empreendedor:

I - poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I - Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 3.º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoeempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização:

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III - a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2.º - Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 3.º - Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I - possibilidade de ser microempresa;

II - procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV - realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II - Da Pesquisa Prévia

Art. 4.º - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1.º - Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2.º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3.º - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres "ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA".

§ 4.º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5.º - A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Capítulo III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I - Do processo de Registro

Art. 5.º - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1.º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2.º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3.º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4.º - A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado da Bahia, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6.º - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 7.º - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da

realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo".

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no "caput", o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III - havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Capítulo IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º - Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I - Em relação à Junta Comercial:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do MS, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II - Em relação à Receita Federal:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1289/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais,

com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **ADRIANA CARLA DE ARAÚJO CARAVASSILAKIS**, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Políticas, Programas e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo, Símbolo DGA-07, lotada no Gabinete do Prefeito/Fundação de Turismo de Aquidauana, com validade a partir de 09 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1290/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **ADRIANA CARLA DE ARAÚJO CARAVASSILAKIS**, no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Turismólogo, Nível V, Classe A, lotando-a no Gabinete do Prefeito/Fundação de Turismo de Aquidauana, com validade a contar de 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1350/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu art. 85-A e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 2.241/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr(a). **ADRIANA CARLA DE ARAÚJO CARAVASSILAKIS** como Agente de Desenvolvimento do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1355/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear, **ADRIANA CARLA DE ARAÚJO CARAVASSILAKIS**, Turismóloga, Nível V, Classe A, no cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Políticas, Programas e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo, Símbolo DGA-07, lotando-a no Gabinete do Prefeito/Fundação de Turismo de Aquidauana, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeito, a contar de 10/11/2017, em conformidade com a CI 260/FTA de 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, as dez horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 130/2017, para proceder o credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes da Tomada de Preços em epígrafe que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma do prédio das ESFs Tiago Bogado Figueiredo e João André Madsen, no município de Aquidauana - MS, com fornecimento de material, de acordo com as especificações das planilhas orçamentárias, e de acordo com os serviços discriminados no termo de referência-projeto básico. Ao iniciarmos os trabalhos registramos as empresas habilitadas e seus devidos representantes, sendo estas: Rafael Tognini Pereira Eireli ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 267.701.190/0001-37 representada pelo Sr. João Pereira Fagundes Martins CPF nº 110.357.491-49; Reciclare Comércio de Produtos e Serviços Ltda – EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.351.979/0001-94, sem representante presente; Queiroz P S Engenharia Eireli – EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.147.696/0001-90 sem representante presente; e Edson da Silva Painéis Eireli – ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.908.151/0001-66 representada pelo Sr. Edson da Silva CPF nº 390.359.721-04. Dando continuidade aos trabalhos os envelopes das propostas foram verificados e abertos, sendo consideradas pelos presentes em conformidade com o exigido no edital, sendo estas classificadas da seguinte forma: **4º lugar** - Queiroz P S Engenharia Eireli – EPP com o valor global de R\$ 130.020,30; **3º lugar** - Rafael Tognini Pereira Eireli ME com o Valor Global de R\$ 111.664,18; **2º lugar** - Reciclare Comércio de Produtos e Serviços Ltda – EPP com o Valor Global de R\$ 104.988,82; e, **1º lugar** - Edson da Silva Painéis Eireli – ME com o Valor Global de R\$ 98.630,26. Sendo assim é declarado **vencedor do certame o licitante Edson da Silva Painéis Eireli – ME com o Valor Global de R\$ 98.630,26 (noventa e oito mil seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**. Mesmo com a desistência expressa pelos presentes quanto a manifestação de recursos, a CPL por força da alínea “b)”, do Inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93 abrirá o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à partir da publicação da presente ata ou de seu extrato no Diário Oficial, ficando desde já franqueado aos interessados vistas ao processo e caso não haja a interposição de recursos o objeto poderá ser homologado ao licitante vencedor. Nada mais havendo a relatar foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Aquidauana/MS, 14 de novembro de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente CPL

Antônio Carlos Caetano
Membro da CPL

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

João Pereira Fagundes Martins
Edson da Silva

OITAVA ATA DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 08h00min, Sala do Núcleo de Licitações e Contratos no Paço Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para análise dos documentos apresentado pelos interessados que atenderam o chamamento público do **TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO 001/2017** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OU CLÍNICAS ESPECIALIZADAS**, observados os prazos e procedimentos descritos no edital e seus anexos.

Até a presente data, os seguintes interessados apresentaram documentos para o credenciamento:

-TIAGO NOGUEIRA DE ALMEIDA ME

EXAMES LABORATORIAIS: UROLOGIA PARA GESTANTE (REDE CEGONHA), ESPERMOGRAMA PARA PLANEJAMENTO FAMILIAR, COOMBS INDIRETO PARA GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, TAP PARA RISCO CIRURGICO E TTPA PARA RISCO CIRURGICO.

Em seguida foi aberto o envelope dos requerentes supramencionados. O envelope e os respectivos documentos foram rubricados por todos os presentes, e analisados pela Comissão Permanente de Licitações que decidiu **HABILITAR TIAGO NOGUEIRA DE ALMEIDA ME** que apresentou todos os documentos exigidos no edital.

Nada mais havendo a tratar, é o parecer desta comissão, salvo melhor juízo, lavrando a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

RANULFO ALVES
SUPLENTE DA CPL

ANTONIO CARLOS CAETANO
MEMBRO DA CPL

LUCIANO COSTA CAMPELO
SECRETARIO DA CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 118/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n. 130/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **29 de novembro de 2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Ata de Registro de Preços para futura aquisição de caminhões 4x2, com ar condicionado de fábrica, equipado com caçamba de aço basculante com capacidade mínima 6m³, a diesel, novo de primeiro uso, ano de fabricação/modelo mínimo 2017, contendo todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de 01 (um) ano por parte do fabricante.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico **licitacao.contratos@gmail.com**. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 10 de novembro de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 06/11/2017
Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.299.623/0001-14, com sede na Rua 14 de Julho, nº 1169, Vila Fortuna, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Luiz Roberto da Silva Felix**, com CPF sob o nº 230.550.491-87; **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.892.343/0001-15, com sede na Rua Imaculado Coração de Maria, nº 93, Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **João Pablo Ortiz do Carmo Mussini**, com CPF nº 029.217.541-88, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 108/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 90/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de computadores para atender as unidades com cadastro nacional de estabelecimento de saúde própria, sendo de atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por Fiscal a Sra. Juliana Moraes Ferreira.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim

sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	4.4.90	Equipamentos e Material Permanente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 09 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME
Detentora da Ata

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME
Detentora da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

JULIANA MORAES FERREIRA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901-10

Márcio Lima Junior
CPF: 004.968.641-06

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 108/2017 Processo Administrativo: 108/2017 **Total dos Itens Vencedores: 60.300,00**
 Licitação.....: 90/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de computadores para atender as unidades com cadastro nacional de estabelecimento de saúde própria, sendo de atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 1021742 - COMPUTADOR - - Unidade: UN								
2981	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME		30,000	0,0000	1.710,0000	51.300,00	Venceu	1 *****
3045	NEWPC TECNOLOGIA - EIRELE-ME	NEWPC PRO III 417I	30,000	0,0000	1.715,0000	51.450,00	Perdeu	2
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		30,000	0,0000	1.795,0000	53.850,00	Perdeu	3
3206	COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME	GFE-G12	30,000	0,0000	2.049,0000	61.470,00	Desclassif.	0
3223	COMERCIAL K & D LTDA - EPP		30,000	0,0000	2.050,0000	61.500,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		30,000	0,0000	2.325,2000	69.756,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	VISAGE	30,000	0,0000	2.338,0000	70.140,00	Desclassif.	0
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	AP	30,000	0,0000	2.860,0000	85.800,00	Desclassif.	0
3623	TERABRAS COMERCIAL EIRELI - ME		30,000	0,0000	2.900,0000	87.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 1021743 - COMPUTADOR - / - Unidade: UN								
3045	NEWPC TECNOLOGIA - EIRELE-ME	NEWPC PRO III 446I	5,000	0,0000	1.800,0000	9.000,00	Venceu	1 *****
2981	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME		5,000	0,0000	1.960,0000	9.800,00	Perdeu	2
3223	COMERCIAL K & D LTDA - EPP		5,000	0,0000	2.090,0000	10.450,00	Perdeu	3
3206	COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME	GFE-G11	5,000	0,0000	2.690,0000	13.450,00	Desclassif.	0
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		5,000	0,0000	2.829,0000	14.145,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	VISAGE	5,000	0,0000	3.293,0000	16.465,00	Desclassif.	0
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	AP	5,000	0,0000	3.380,0000	16.900,00	Desclassif.	0
3623	TERABRAS COMERCIAL EIRELI - ME		5,000	0,0000	3.450,0000	17.250,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 108/2017 Processo Administrativo: 108/2017 **60.300,00**
 Licitação.....: 90/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de computadores para atender as unidades com cadastro nacional de estabelecimento de saúde própria, sendo de atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 2 - 1021743 - COMPUTADOR - / - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		5,000	0,0000	3.474,0000	17.370,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY - - apoio
 MARCIO LIMA JUNIOR - - apoio

EXTRATOS

Extrato De Contrato De Prestação De Serviço Nº 23/2017**Credenciamento Médico Nº 001/2017****Celebrado Em:** 23/10/2017**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms.**Contratado (A):** Tiago Nogueira De Almeida Me

Objeto: Prestação De Serviços De Exames Laboratoriais: Urocultura Para Gestante (Rede Cegonha), Espermograma Para Planejamento Familiar, Coombs Indireto Para Gestação De Alto Risco, Tap Para Risco Cirurgico E Ttpa Para Risco Cirurgico, A Serem Realizadas No Laboratório Do Credenciado R: Duque De Caxias, 1095 Bairro Alto – Aquidauana/Ms, Para Atendimento Dos Beneficiários Encaminhados Pela Gerencia Municipal De Saúde E Saneamento.

Dotação**Orçamentária:** 19.02.10.302.0006.2.037.3.3.90.39.00.00.00.1002-33.3.90.39.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.1031

Valor: O Valor Do Contrato É Conforme Número De Exames Realizados, Sendo Valor De R\$25,00 Unitário De Cada Exame De Urocultura Para Gestante (Rede Cegonha), R\$ 10,00 Unitário De Cada Exame De Espermograma Para Planejamento Familiar, R\$ 20,00 Unitário De Cada Exame De Coombs Indireto Para Gestação De Alto Risco, R\$ 20,00 Unitário De Cada Exame De Tap Para Risco Cirúrgico E R\$ 20,00 Unitário De Cada Exame De Ttpa Para Risco Cirúrgico.

Prazo: O Presente Instrumento Tem Prazo Indeterminado.**Assinaturas:** Sr. Odilon Ribeiro - Prefeito Municipal E Tiago Nogueira De Almeida Me.**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 1036.17****Celebrado Em:** 05.10.2017**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento**Contratado(A):** Antônio Sadao Honda Junior.

Objeto: Médico Clínico Geral, Concedendo-Lhe 40% De Insalubridade E 100% De Gratificação A Titulo De Produtividade, Lotando-O Na Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento, Designando-O Para Prestar Serviço No Caps.

Prazo: 02 (Dois) Meses E 27(Vinte E Sete) Dias, A Contar De 05/10/2017, Com Término Em 22/12/2017.**Valor:** R\$ 14.093,60 (Quartoze Mil E Noventa E Tres Reais E Sessenta Centavos).**Dotação Orçamentária:**

19.02 – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento - Fundo Municipal De Saúde –10.122.0006.2.029 – Gestão Das Ações E Serviços De Saúde – 3.1.90.04.00.00.00.1002 / 3.1.90.04.00.00.00.1014 – Contratação Por Tempo Determinado.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Antônio Sadao Honda Junior.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO.....Nº 017/2017.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana-Ms, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e o Pleno do Conselho, no uso de sua competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei 8142, de 28 de Dezembro de 1990, na 266ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde:

Considerando que o Município de Aquidauana já possui um Ambulatório de Atendimento Médico com funcionamento de 24 Horas, e também um Pronto Socorro funcionando 24 Horas;

Considerando que existem no Município dois Hospitais conveniados com o SUS, e um Hospital da CASSEMS;

Considerando que o Município possui um Centro de Especialidades Médicas com diversas especialidades Médicas atendendo;

Considerando que o Município possui 16 Unidades de Estratégias de Saúde da Família, com equipe Multidisciplinar composta de (Médico, Enfermeira, Técnico de Enfermagem, Dentista, Auxiliar de Serviço Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico Administrativo e Auxiliar de Serviço Geral), em cada equipe, onde toda nossa população da Zona Urbana e Rural possui cobertura de 100% de atendimento na Atenção Básica;

Considerando que devido a atual situação financeira do Município, Estado e União, se torna inviável o Funcionamento da UPA em nosso Município.

Resolve:

O Conselho Municipal de Saúde Delibera Favorável pela utilização do Prédio da UPA, bem como também dos Equipamentos existentes, para outra destinação de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o déficit Estrutural Predial da Saúde existente no Município, visando um melhor atendimento de Saúde à população de nossos municípios.

Reenviamos para repactuação/readequação na CIB, CIR, Conselho Estadual de Saúde, Câmara Municipal e Ministério Público.

E aguardamos parecer oficial do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Aquidauana-MS, 14 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Campos Torres

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Homologado em: 19/11/17

AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 104/2017.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PARA SRª. GILDILEIDE ANGELA COSTA DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 27 de agosto de 2017, benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a Sra. **GILDILEIDE ANGELA COSTA DE ASSIS,** inscrita no CPF nº 703.625.054-20, viúva, dependente do servidor Antonio Batista de Assis, aposentado por invalidez, com proventos integrais, no cargo de Advogado, TNS, Padrão IV, Referência 15, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, falecido na data de 26 de agosto de 2017, com

fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Art. 21, da Lei Previdenciária Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo Único - Fixar o valor dos proventos do benefício previdenciário de pensão em R\$ 5.844,02 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) e, revisão dos proventos, na forma da lei, na mesma data e mesmo índice do reajuste dos servidores em atividade, em conformidade com o Art. 6-A, Parágrafo Único c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 10 de novembro de 2017.

Nelson Gonçalves Estadulho
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 105/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. SONIA MARIA VILLAS BOAS SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 13 de novembro de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. SONIA MARIA VILLAS BOAS SERRA, inscrita no CPF nº 202.131.071-04, no cargo de Técnico em Saúde Bucal, Nível IV, Classe F, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 2.276,01 (hum mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art.18, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o Parágrafo Único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 01 de novembro de 2017.

Nelson Gonçalves Estadulho
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 107/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURADO **SR. RUI LEMOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 13 de novembro de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para o Segurado Sr. RUI LEMOS, inscrito no CPF nº 786.964.028-04, no cargo de Cirurgião Dentista, Matrícula 267, Nível V, Classe H, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 6.524,48 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art.18, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o Parágrafo Único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 01 de novembro de 2017.

Nelson Gonçalves Estadulho
Diretor Presidente

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

Publicação De Extrato De Contrato

Processo Nº. 052/2017

Dispensa De Licitação Nº. 041/2017

Contrato Nº. 050/2017

Partes: Câmara Municipal De Aquidauana/Ms E Chaves Junior & Cia Ltda

Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Construção, Para Atender A Obra De Construção Do Muro E Demais Reparos Emergenciais Nas Dependências Deste Legislativo.

Dotação Orçamentária: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00

Valor Global: R\$ 4.408,86 (Quatro Mil Quatrocentos E Oito Reais E Oitenta E Seis Centavos)

Prazo: 30 Dias

Assinam: Contrato N. 050/2017 – Verº. Valter Neves Barbosa E Jonas Chaves Junior – Data: 14/11/2017